

LEI Nº 3.053, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, A INSTITUIR O PROGRAMA QUALIFICA MARACANAÚ E A BOLSA-QUALIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maracanaú, através da Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, o Programa Qualifica Maracanaú, com a finalidade de inserir ou reinserir os cidadãos no mercado de trabalho com foco na empregabilidade, proporcionando qualificação profissional, através de cursos práticos, destinado à oferta de formação inicial e continuada, para a promoção da formação do aprendizado, visando ampliar as possibilidades de renda e inserção ou reinserção no mercado laboral.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Qualifica Maracanaú:

- I - Qualificar, preparar e estimular a inserção ou reinserção dos beneficiários no mercado de trabalho, de forma que estes estejam preparados para ocupar vagas ofertadas;
- II - Incentivar a formação socioeconômico de jovens e adultos;
- III - Atender com ofertas de palestras teóricas de qualificação profissional;
- IV - Fortalecer e qualificar a mão-de-obra local;
- V - Fomentar a economia no Município de Maracanaú.

**Art. 3º.** Para participar do Programa Municipal Qualifica Maracanaú o cidadão deverá:

- I - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - Residir no Município de Maracanaú, o que será atestado mediante apresentação de comprovante de endereço, sendo aceitos:
  - a) fatura de consumo de água, energia elétrica ou telefone;
  - b) correspondências postadas (envelope com selo utilizado);
  - c) declaração de cadastro e frequência de filhos em escola, Unidade Básica de Saúde ou creche;
  - d) folha resumo do cadastro no Cadastro Único dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, operacionalizado pela gestão da Assistência Social, quando o interessado residir em local de vulnerabilidade e não possuir comprovante de residência.

**Parágrafo único:** No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o beneficiário deverá assinar declaração de que não possui vínculo com a Administração Pública.

**Art. 4º.** O Programa instituído no art. 1º desta Lei, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Bolsa-Qualifica no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), com a finalidade de remunerar os participantes do Programa Municipal Qualifica Maracanaú, instituído nesta Lei, para carga horária de 08 (oito) horas/dia.

**§ 1º.** O Município de Maracanaú ofertará em suas unidades administrativas ambiente de aprendizagem prática, visando contribuir com a qualificação dos bolsistas.

**§ 2º.** Ao bolsista do Programa Municipal Qualifica Maracanaú é assegurado se ausentar no dia de seu aniversário, sem prejuízo financeiro da bolsa, vedada a sua transferência para outra data.

**§ 3º.** É assegurado ao bolsista, sempre que o Programa tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente a partir do 11º mês ininterrupto de atividade.

**§ 4º.** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o Programa ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 6º.** Após a conclusão do período do Programa Municipal Qualifica Maracanaú, o bolsista receberá certificado emitido pela Entidade Parceira, condicionado a comprovação do desenvolvimento de saberes e/ou conhecimentos associados à determinada atividade desenvolvida em cada área, com a interveniência da Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo.

**Parágrafo único:** Por se tratar de bolsa de livre oferta, a emissão do certificado do Programa Municipal Qualifica Maracanaú, fica condicionada a participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no programa e desempenho satisfatório.

**Art. 7º.** Para a consecução dos objetivos indicados no art. 2º, desta Lei, a oferta da bolsa do Programa Municipal Qualifica Maracanaú poderá ser realizada nos órgãos da Administração Pública, por meio da assinatura de Termo de Compromisso entre a Entidade Parceira e o bolsista.

**Parágrafo único:** As bolsas referentes ao Programa deverão buscar, ao máximo possível, o equilíbrio de distribuição entre os órgãos e da Administração Pública Direta e Indireta.

**Art. 8º.** O Poder Executivo disponibilizará, na Lei Orçamentária Anual, o montante de recursos financeiros a ser utilizado no Programa Municipal Qualifica Maracanaú, em cada exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária específica.



**Prefeitura de  
Maracanaú**

AFIXADO

EM: 11 / 08 / 2021.

M<sup>ª</sup> DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO

MAT 36495

*Fátima Dourado*

**Art. 9º.** Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.979, de 15 de dezembro de 2020) e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil com o fito de firmar parceria, por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, com a finalidade de atender o Programa previsto nessa lei.

**Art. 11.** As demais regras que viabilizem a execução do Programa serão definidas em Instrumento Convocatório Próprio, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 11 DE AGOSTO DE 2021.**

  
**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
DE Nº 053/2021, DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

